



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 – 2028

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 06/04/2026

(Serviço)

"Altera a Lei nº 1.802/2022 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.622/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração por plantão médico realizado no pronto atendimento ambulatorial de urgência e emergência será feita nos seguintes valores:

I - Plantão de 12 (doze) horas:

- a) R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), para os dias úteis.*
- b) R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) para os feriados e finais de semana.*

II - Plantão de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os dias úteis.*
- b) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os feriados e finais de semana.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 06 de abril de 2026.

Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal